

À CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA – MG

À Comissão do Processo Seletivo nº 01/2026/CMDA

Assunto: Recurso Administrativo contra Desclassificação

Recorrente: ISABELA DOS SANTOS MASCARENHAS

CPF: 162.819.656-47

Inscrição nº: 003

Ilustríssimos Senhores,

A Recorrente, já devidamente qualificada no processo seletivo em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que determinou sua desclassificação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Conforme listagem oficial divulgada por esta respeitável Câmara Municipal, a Recorrente foi classificada em primeiro lugar, demonstrando ter preenchido todos os requisitos exigidos no edital.

Entretanto, posteriormente, foi surpreendida com sua desclassificação sob o fundamento de que não teria apresentado documento comprobatório de matrícula no semestre de 2026.

Ocorre que tal fundamento não merece prosperar.

O item 4.7.1 do edital estabelece como requisito estar matriculado, exigência esta devidamente cumprida pela Recorrente. No ato da inscrição, foi apresentado o documento oficial emitido pela instituição de ensino, comprovando matrícula ativa e regular, sendo este o documento mais atualizado disponível naquele momento, conforme calendário acadêmico da faculdade.

Importante esclarecer que o prazo para realização da rematrícula para o semestre 2026/1 encerra-se apenas em 06/03/2026, razão pela qual, na data da inscrição, ainda não havia sequer sido aberto ou concluído o período formal de rematrícula. Assim, exigir documento inexistente à época configura medida desarrazoada e desproporcional.

A Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao edital. Se o edital exige estar matriculado, e não especificamente apresentar comprovante de matrícula futura ainda não efetivada, não pode a Comissão criar requisito não previsto expressamente no instrumento convocatório.

A Recorrente encontrava-se regularmente matriculada, apta e em plena condição de atender às exigências editalícias, tendo inclusive sido legitimamente classificada em primeiro lugar.

A desclassificação, portanto, decorre de interpretação excessivamente restritiva e incompatível com o próprio texto do edital, afrontando também o princípio da segurança jurídica.

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A reconsideração da decisão que determinou sua desclassificação;
3. A manutenção de sua classificação em primeiro lugar;
4. A consequente convocação e contratação para o cargo para o qual foi regularmente selecionada e considerada apta.

Por fim, caso ainda haja qualquer dúvida quanto à regularidade acadêmica, coloca-se à disposição para apresentar, tão logo disponível conforme calendário institucional, o comprovante de matrícula referente ao semestre 2026/1.

Termos em que,

Pede deferimento.

Astolfo Dutra/MG, 27 de fevereiro de 2026.

Isabela dos S. Mascarenhas

ISABELA DOS SANTOS MASCARENHAS